

PUBLICADO DOM 22/09/2001

PARECER N.º 559/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 787/98

De iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, o projeto de lei 787/98 proíbe a instalação, em São Paulo, de máquinas acionadas por fichas ou moedas, também conhecidas como caça-níqueis, bingomania, kenomania e similares.

Dispõe, ainda, que o descumprimento do disposto no projeto implicará aos infratores pena de multa no valor equivalente a 1000 UFIR's, cobrada em dobro na reincidência, além da apreensão imediata do equipamento.

Segundo a justificativa, em nossa cidade já foram espalhadas aproximadamente 200 máquinas desse tipo. Por oportuno, o Nobre Vereador cita artigo publicado no "Jornal da Tarde", em 27 de fevereiro de 1998, nos seguintes termos: "Las Vegas é aqui. Apesar de jogos de azar estarem proibidos por lei há mais de meio século no Brasil, qualquer um com uma moeda de R\$ 0,25 pode jogar nos caça-níqueis espalhados por São Paulo. Quem joga diz que é difícil sair da frente da máquina".

Foram acostados aos autos, a pedido do I. Autor, várias reportagens contendo denúncias nesse mesmo sentido.

Assim, pretende a propositura em exame proibir a instalação dessas máquinas que estão proliferando na cidade, atraindo os incautos e, principalmente, as crianças.

A par de todo o exposto, entendemos que a matéria é meritória e de interesse público merecendo o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

Favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 14/15, que julgou por bem alterar a sanção aplicável aos infratores da norma.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23.06.99.

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Milton Leite

Jorge Taba

Carlos Neder